

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 474 DE 2007

Dá aos serviços de assistência judiciária das Universidades os mesmos benefícios da Assistência Judiciária dos Estados.

Autor: Deputado Paulo Pimenta

Relator: Deputado Wolney Queiroz

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo ilustre deputado Paulo Pimenta, que objetiva estender os benefícios da intimação pessoal concedida à defensoria pública aos escritórios das Universidades quando representarem os necessitados.

O digno deputado Wolney Queiroz apresentou parecer no sentido de acolher a proposição, formulando ligeira alteração de adaptação.

É o relatório.

VOTO

Enquanto se busca a celeridade processual em todos os sentidos, o que gera, por força da morosidade do Judiciário, pesadas críticas a este dirigidas, o projeto de lei anda em sentido contrário.

O parágrafo 5º do art. 5º da lei nº 1.060/50 admite a intimação pessoal de todos os atos processuais ao Defensor Público. É privilégio que deveria ser combatido, uma vez que a estrutura instituída da defensoria deve manter correspondência para conhecer de todas as intimações. Aliás, a modernidade impõe que todas as intimações e atos processuais devem ser feitos via comunicação eletrônica e não pessoal.

A intimação pessoal faz retardar a prática de atos processuais, uma vez que os feitos devem ser deslocados do Cartório judicial

para o prédio onde se localiza a defensoria pública. Imaginemos todos os processos serem levados para as Universidades que dispuserem dos serviços de assistência judiciária.

Ainda que a idéia seja interessante, tais providências dão margem a protelações inúteis e permanentes no andamento dos processos. Há reclamação intensa dos advogados, da mídia, dos próprios parlamentares, da morosidade processual.

Adotar-se tal prática envolve morosidade, sendo interessante que todos saibam que os parlamentares não estão preocupados com isso.

Meu voto não só é pela rejeição do projeto, como também sugere ao relator que todos insira em seu parecer que todos os atos de intimação da defensoria pública serão realizados mediante comunicação eletrônica e, não mais, pessoalmente. Deveremos, inclusive, retirar o prazo em dobro para a prática dos atos processuais.

Volto a insistir. Estaremos caminhando na contra-mão das necessidades do Judiciário, se aprovarmos o presente projeto.

Meu voto é pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2007

Deputado Regis de Oliveira